



O PODER DO PVO

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 26/04/2010
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 26 ABR 2010 Protocolo <u>088/10</u> Processo <u>087/10</u>	PROJETO DE LEI	Nº 828/10 
AUTOR : DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB			

Dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe, ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o estatuto da criança e do adolescente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a fixação de cartazes, à vista da população, nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e conveniados, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.

Parágrafo Único - A permanência dos pais poderá ser proibida pelo médico de plantão, quando estes ou os responsáveis não apresentarem condições físicas ou psicológicas para acompanhar o filho ou tutelado, ou ainda, se estiverem sob o efeito de álcool ou qualquer outro tipo de drogas.

Art. 2º - O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter o timbre do hospital e ser fixado em local estratégico que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor:

“De acordo com o artigo 12 da Lei 8069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente até completar 18 anos, é dever do hospital proporcionar condições para esta permanência”.

Parágrafo Único - Deverão ser fixados cartazes nos seguintes locais:

- I - Porta de entrada
- II - Recepção
- III - Pronto-socorro
- IV - Pediatria
- V - Entrada da ala de internação



TERRA DE
RONDONIENSE
 SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº 02 FOLHA Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
AUTOR : DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB		

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece em seu artigo 12, que é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral na companhia dos filhos, em caso de internação hospitalar, e dever do hospital proporcionar condições para essa permanência.

Ocorre que esse direito de permanência, muitas vezes, não é do conhecimento de grande parcela da população.

Dessa forma, para garantir que esta informação seja amplamente divulgada e possibilitar que o maior número de pessoas tenha acesso a direitos que lhe são fundamentais, porém desconhecidos, que medidas sejam determinadas pelo Estado junto à rede de saúde, visando tal fim e fortalecendo o comprometimento das instituições de saúde para com a população em geral. No caso específico, reforçamos a importância de que hospitais da rede pública e privada sejam obrigados a esclarecer tal direito, fixando avisos em locais estratégicos da dependência hospitalar, como porta de entrada, recepção, pronto-socorro, pediatria e entrada da ala de internação.

Ressalve-se, porém, que, numa eventual gravidade da situação, essa permanência poderá ser proibida quando o médico entender necessário para que não se interfira no quadro de saúde do paciente.

Importante salientar que tal proposta não irá gerar custos financeiros para nenhuma instituição, tendo em vista que se trata de simples cartaz informativo, o que hoje pode ser facilmente confeccionado no próprio computador da Instituição, sem gerar despesas adicionais.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
		

AUTOR : DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Plenário das Deliberações, 22 de abril de 2010.

Deputado WILBER COIMBRA – PSB

Legislação Citada

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

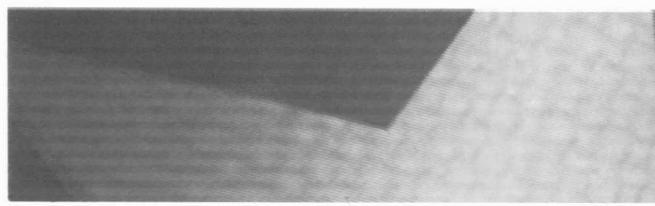
Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

.....

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.



**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO